



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

Nº 09/2019

"Contrato de licenciamento de programas de computador compostos por módulos integrados de Sistema de Informação de Gestão Previdenciária com foco em RPPS, pelo período de 12 meses, abrangendo os serviços de implantação, migração de dados, treinamento, customizações e suporte técnico durante o período contratual, que entre si celebram o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA SP e FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - EPP"

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominado, de ora em diante, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, com sede à Rua Rafael Costábile, nº 596, Centro, cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 02.581.343/0001-12, representado neste ato por seu **WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**, Presidente da Autarquia, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 14123386 e CPF nº 066.759.908-88, residente e domiciliado na Rua SATURNINO DE BRITO, 283, Marapé, Santos SP neste ato denominado **CONTRATANTE** ou simplesmente **BERTPREV** e de outro lado como **EMPRESA FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - EPP** com escritório à Rua Inácio Franco nº 1.888 – Centro, Morro Agudo/SP, CNPJ/MF sob o nº. 05.340.254/0001-72, neste ato representada por **FRANCISCO ORLANDO RIBEIRO TERRA**, Sócio Diretor, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, portador (a) da cédula de identidade RG nº. 46.411.840-6 SSP/SP e CPF/MF n. 263.407.428-07, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, à vista do processo administrativo nº 176/19, acordam entre si, nos termos e condições a seguir estipuladas:



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

Cláusula PRIMEIRA - OBJETO:

Licenciamento de programas de computador compostos por módulos integrados de Sistema de Informação de Gestão Previdenciária com foco em RPPS, pelo período de 12 meses, abrangendo os serviços de implantação, migração de dados, treinamento, customizações e suporte técnico durante o período contratual, de acordo com a legislação pertinente e todas as exigências contidas no Termo de Referência, Anexo VII do Pregão Presencial 05/19, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula SEGUNDA - VALOR:

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução contratual o valor mensal de **R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais)**.

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3 - Em caso de atraso injustificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA, independentemente de notificação prévia, poderá cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

Cláusula TERCEIRA - CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

3.1 - A CONTRATADA deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional, que deverá vir complementada por Declaração expedida pela empresa sobre sua regularidade fiscal (previdenciária, FGTS e cumprimento de deveres



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

trabalhistas), no dia seguinte ao fechamento do mês de locação realizada, acompanhada da declaração de regularidade

3.2 - A CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

3.4 - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção da locação.

3.5 - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor devido, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, até o 5º dia útil seguinte ao fechamento do mês de locação realizada, sem prejuízo da observância dos itens 3.2 a 3.4.

3.5.1 - Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito através de depósito bancário identificado na conta-corrente da CONTRATADA de nº **16672-3**, agência **2328-0** do Banco do BRASIL.

Cláusula QUARTA - VIGÊNCIA:

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado, até pelo mesmo período, mediante termo expresso, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Parágrafo único – Na renovação deste contrato o valor da cláusula 2ª será reajustado com base no IPCA.

Cláusula QUINTA - RECURSOS:



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.40.01, do orçamento vigente e futuros.

Cláusula SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1) Implantar na sede do CONTRATANTE, no prazo de até 10 dias da assinatura do Contrato, o software ora locado, com a base de dados relativa ao quadro de pessoal próprio do BERTPREV e mais todos os ativos, inativos e pensionistas do RPPS;

6.2) Sem prejuízo do item anterior, concluir a implantação do software, com a base de dados total dos segurados do RPPS, no prazo máximo de 60 dias a contar da assinatura do contrato;

6.3) Efetuar as alterações/atualizações necessárias ao seu funcionamento, em especial quando determinadas pelos órgãos regulamentadores de Regime Próprio de Previdência Social e/ou novas disposições legais;

6.4) Substituir as versões em poder do CONTRATANTE, quando, em função de aperfeiçoamento, a CONTRATADA desenvolver novas versões; com o correspondente treinamento aos servidores designados pelo CONTRATANTE.

6.5) Efetuar Treinamento aos servidores designados pelo CONTRATANTE para operarem o software, no prazo de até 05 dias da implantação prevista no item 6.1.

6.6) Os treinamentos mencionados na presente Cláusula dar-se-ão na sede do CONTRATANTE ou, a critério deste, na própria cidade da CONTRATADA.

6.7) A CONTRATADA deve prover suporte técnico por meio de atendimento aos usuários para auxílio nas questões de natureza tecnológica referente ao software contratado durante toda a vigência do contrato. Deverá ocorrer por meio de equipe



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

de atendimento remoto, com capacitação em sua área de atuação. O atendimento deverá ser por meios eletrônicos ou por telefone, em horário comercial, nos dias úteis e em tempo hábil para cumprimento de compromissos legais pelo CONTRATANTE, e quando exauridos os meios de suporte remoto, deve a CONTRATADA, a seu encargo, providenciar visita técnica ao CONTRATANTE;

6.8) Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução contratual;

6.9) Manter durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1) Alocar às suas expensas o equipamento, software e outros produtos necessários, que não fazem parte deste ajuste, inclusive para comunicação à distância, e necessários para a viabilização do projeto, mantendo, para tanto, manutenção permanente e qualificada e, em especial, o equipamento "modem" para comunicação com a CONTRATADA.

7.2) Designar pessoas qualificadas para serem treinadas pela CONTRATADA, para utilizar o software ora locado, não permitindo que outros servidores façam o processamento.

7.3) Impedir que qualquer pessoa, mesmo os servidores treinados pela CONTRATADA, tente alterar, copiar ou de qualquer forma utilizar os programas a não ser para a execução dos serviços que envolvem o presente contrato.

Cláusula OITAVA - RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO:



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

Para a fiel execução deste Contrato, a contratada e contratante designam os seguintes gestores:

CONTRATADA:

Nome: Francisco Orlando Ribeiro Terra.

Cargo: Sócio Diretor **Tel.:** (16) 3851-5432

Endereço: Rua - Inácio Franco, nº 1888, Centro, Morro Agudo/SP, CEP - 14.640.000

E-mail: fourinfo@fourinfo.com.br; francisco@fourinfo.com.br

CONTRATANTE:

Nome: Rejane Westin da Silveira Guimarães

Cargo: Coordenadora Jurídico-Previdenciária

Endereço: sede do BERTPREV **Tel:** (13) 3319-9292.

E-mail: rejane@bertprev.sp.gov.br

Nome: Alexandre Hope Herrera.

Cargo: Coordenador Administrativo-Financeiro.

Endereço: sede do BERTPREV **Tel:** (13) 3319-9292.

E-mail: alexandre@bertprev.sp.gov.br

Cláusula NONA - RESCISÃO, RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE e PENALIDADES:

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE dali oriundos, pelos seguintes motivos:

9.1.1 - Inadimplência de Cláusula contratual;



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

9.1.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Interrupção da locação por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

9.1.5 – Cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste contrato;

9.2 - A rescisão será precedida de comunicação de umas das partes à outra, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa, providências corretivas ou para regularização dos débitos.

9.3 - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a locação.

9.4 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pelo BERTPREV, resguardados os preceitos legais pertinentes, em especial o Decreto Municipal 2.226/14 (http://www.bertioga.sp.gov.br/wp-content/uploads/2014/11/BOM_639_WEB1.pdf) ou outro que vier a substituí-lo, poderá acarretar as seguintes sanções, :

a) Advertência;

b) Multa de mora, no percentual correspondente a 0,3%, calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência da execução, até o 30º dia de atraso, caracterizando inexecução parcial;



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

- c) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo, com conseqüente cancelamento do empenho ou documento equivalente;
- d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o BERTPREV, por prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o BERTPREV, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o BERTPREV pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.5) A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados ao BERTPREV ou a terceiros a ele vinculados.

9.6) O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela BERTPREV ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento, o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

9.7) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.8) A aplicação da multa **NÃO**:



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertiooga*

ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

- a) Impede o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato;
 - b) Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
 - c) Prejudica a decadência do direito à contratação, nem aplicação de outras penalidades cabíveis;
 - d) Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado;
- 9.9)** As multas são autônomas, isto é, a aplicação de uma não exclui a outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do contrato.
- 9.10)** A contagem do período de atraso na execução será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 9.11)** A suspensão temporária impedirá a CONTRATADA de licitar e contratar com o BERTPREV pelos seguintes prazos:
- I – 6 (seis) meses, nos casos de:
 - a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo BERTPREV;
 - b) alteração da qualidade do software locado, especialmente quanto à não atualização do mesmo frente aos dispositivos legais;
 - II – 12 (doze) meses, nos casos de retardamento imotivado da execução.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertiooga*

ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) paralisação da locação software, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- b) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.12) Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com o BERTPREV, por tempo indeterminado, a CONTRATADA, por:

- I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados anteriormente ou
- II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o BERTPREV, em virtude de ato ilícito praticado.

Cláusula DÉCIMA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente ajuste é celebrado com base em licitação prévia, na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 05/19.

Cláusula DÉCIMA - PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

11.1. O presente contrato regular-se-á por suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral dos contratos;

11.2 – O presente contrato vincula-se, para todos os fins de direito, ao antecessor edital pertinente à licitação instaurada, o **Pregão nº 05/19**, proveniente do Processo Administrativo nº 176/2019, e aos termos da proposta adjudicada.

Cláusula DÉCIMA – SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato, conforme o disposto no Artigo nº61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

Cláusula DÉCIMA-TERCEIRA - FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Bertioga SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Bertioga, 01 de novembro de 2019.

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
BERTPREV – CONTRATANTE

FRANCISCO ORLANDO RIBEIRO TERRA
FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA – EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) Nome: *Philippe Tombo do Bom Jesus* RG nº: *44531743-7*
- 2) Nome: *Emilson Tizka M. Pignora* RG nº: *34.745.600-5*